



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0021762/2021-31

Ubá, 26 de agosto de 2021.

Procedência: Despacho nº 385/2021/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA

Destinatário(s): Leonardo Sorbliny Schuchter

Assunto: Arquivamento LOC - Marins Serraria Eireli EPP

DESPACHO

	SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM ZM	PAPELETA DE DESPACHO	Nº (Sigma): 61
			Data: 26/08/2021
Arquivamento de processo administrativo de Licença de Operação Corretiva SIAM nº 10121/2005/001/2020 (Processo Sei! 1370.01.0021762/2021-31)			Documento: 34336950
Empreendedor: Marins Serraria Eireli - EPP			CNPJ: 27.064.034/0001-04
Empreendimento: Marins Serraria Eireli - EPP			CNPJ: 27.064.034/0001-04
Município: Santos Dumont/MG			Zona: Rural
Remetente			
Márcia Aparecida Pinheiro - Gestora Ambiental			DRRA - SUPRAM ZM
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental de formação jurídica			DRCP - SUPRAM ZM
Letícia Augusta Faria de Oliveira - Diretora			DRRA - SUPRAM ZM

Wander José Torres de Azevedo - Diretor

DRCP - SUPRAM ZM

Destinatário

Leonardo Sorbliny Schuchter - Superintendente

SUPRAM ZM

Prezado Superintendente,

Considerando a formalização do processo administrativo de Licença de Operação Corretiva nº10121/2005/001/2020, modalidade LAC 1, junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM , em 02/03/2020, de titularidade de Marins Serraria Eireli - EPP, CNPJ nº 27.064.034/0001-04, no município de Santos Dumont/MG;

Considerando que, em 27/04/2021, foram solicitadas informações complementares, através do Ofício SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 74/2021 (documento Sei! 28590554) conforme previsto no art. 23 do Decreto 47.383, de 2 de março de 2018 ;

Considerando que, em razão da pandemia do novo coronavírus, foi solicitado juntamente as informações complementares o Relatório Técnico de Situação do empreendimento em substituição a vistoria;

Considerando que em 25/06/2021 o empreendedor solicitou, tempestivamente, a prorrogação de prazo para a apresentação das informações complementares e do Relatório Técnico de Situação;

Considerando que através do Ofício SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 105/2021(documento Sei! 31710480) a Supram ZM prorrogou o prazo para a apresentação das informações complementares e do Relatório Técnico de Situação por mais 60 dias;

Considerando que as informações complementares e o Relatório Técnico de Situação foram apresentados, tempestivamente, em 19/08/2021 (documento Sei! 34055521 e anexos);

Considerando que no item 7 das informações complementares não foram apresentados os arquivos digitais (shapefile) do levantamento topográfico da Fazenda São Domingos conforme solicitado;

Considerando que no item 8 das informações complementares não foram apresentados os arquivos digitais (shapefile) do levantamento topográfico da área do empreendimento. O levantamento topográfico apresentado não contemplou a rede de coletora dos efluentes, a rede de coletora de águas pluviais e a área de preservação permanente ocupada pelas edificações do empreendimento conforme solicitado. Também não foi apresentado a ART do Sr. Marcelo Gomes de Souza, profissional responsável pela elaboração do levantamento;

Considerando que caso haja intervenções ambientais no empreendimento estas deverão ser avaliadas concomitantemente ao processo de licenciamento ambiental por meio de processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA;

Considerando que a ausência da indicação da área de preservação permanente ocupada pelo empreendimento não foi possível verificar a necessidade de formalização de processo AIA ou não, tendo em vista que a área já foi alvo de regularização antrópica consolidada em APP;

Considerando que no item 9 foi apresentado o CAR retificado conforme solicitado. No entanto, há divergências sobre as áreas de APP, RL e vegetação nativa cadastradas no CAR e aquelas identificadas no levantamento topográfico apresentado no item 7. Além disso, também foi identificada divergência entre a área de RL averbada a margem da matrícula da Fazenda São Domingos com os dados do CAR e do levantamento topográfico conforme descrito no quadro abaixo;

Áreas	Faz. São Domingos (matrícula 9.935) (ha)	Fazenda São Domingos – CAR (ha)	Levantamento topográfico (ha)
Área Total	145,4896	126,4149	126,4149
APP	-	17,5202	19,4346

Vegetação nativa	-	23,5708	26,6023
RL	29,626	23,6023	26,6023
Área Consolidada	-	101,8135	-

Considerando o disposto na Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº01/2014 que "uma vez exigido o Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR nos processos de regularização ambiental, será necessária a aprovação da localização da Reserva Legal para a conclusão do processo, tendo em vista o § 1º do artigo 14 da Lei nº 12.651/2012 e o § 1ºdo artigo 26 da Lei Estadual nº 20.922/2013;

Considerando o disposto na Instrução de Serviço Conjunta SEMAD/IEF nº01/2014 o deferimento do processo de licenciamento dependerá da aprovação da localização da Reserva Legal, inclusive nos casos em que a mesma já se encontre averbada;

Considerando que no item 11 não foram apresentados os projetos dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários (fossas sépticas) e ART;

Considerando que, conforme orientação da Suara, para os sistemas de tratamento de efluentes sanitários com lançamento em sumidouro deverá ser comprovado pelo empreendedor o correto dimensionamento do sistema fossa séptica, filtro anaeróbio (caso haja) e vala sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes;

Considerando que no item 12 não ficou comprovado a instalação de cobertura na área de armazenamento de resíduos classe I (bombonas de CCA) e armazenamento de CCA;

Considerando que no item 14 não ficou comprovado a instalação de cobertura e canaletas de contenção na área de armazenamento da madeira tratada;

Considerando que no item 15 foi contemplada apenas a área de armazenamento de CCA;

Considerando que o deferimento do processo de Licença de Operação corretiva dependerá da comprovação da instalação e adequado funcionamento de todos os sistemas de controle;

Considerando que no item 17 não foi apresentada a ART do Sr. Adeilson Ângelo Caputo, profissional responsável pela elaboração do laudo de inspeção da autoclave;

Considerando que o Relatório Técnico de Situação apresentado não contemplou de forma satisfatória os itens solicitados bem como através dele não foi possível comprovar a existência/adequação dos sistemas de controle, principalmente, no que diz respeito as áreas onde haverá contato com o produto químico (CCA);

Considerando que, em atendimento ao disposto no art. 33, inciso II do Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018, o qual dispõe que o processo administrativo deverá ser arquivado "quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18";

Considerando o pagamento integral das custas processuais no momento da formalização do processo;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, pela Lei nº 23.304/2019;

Manifestamos pelo **arquivamento** do requerimento de licença, processo administrativo SIAM nº10121/2005/001/2020, nos termos do artigo 33, inciso II, do Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do requerimento de licença, processo administrativo SIAM nº **10121/2005/001/2020**, de titularidade de Marins Serraria Eireli - EPP, CNPJ nº 27.064.034/0001-04 , no município de Santos Dumont/MG, nos termos do art. 33, inciso II do Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018. Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Leonardo Sorbliny Schuchter
Superintendente – SUPRAM-ZM



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Pinheiro, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2021, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Augusta Faria de Oliveira, Diretor(a)**, em 26/08/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2021, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wander Jose Torres de Azevedo, Diretor(a)**, em 26/08/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Superintendente**, em 26/08/2021, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34336950** e o código CRC **A9BC9656**.